

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O Estudo Técnico Preliminar - ETP, nos termos da lei 14.133/21, trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, servindo para caracterizar o interesse público envolvido e a sua melhor solução.

Neste sentido, o ETP busca identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda derivada do ente público, bem como visa demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Logo, a principal função do ETP é bem definir os elementos de uma contratação, de modo a identificar as formas de sua execução, devendo evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução. O art. 18, da lei 14.133/21, indica quais os elementos imprescindíveis devem constar no estudo; ademais, no inciso I do citado artigo, evidencia-se a sua obrigatoriedade:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

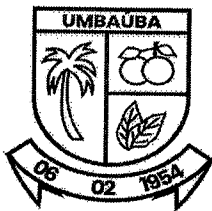
I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

Ato contínuo, o art. 18, em seu parágrafo 3º prevê a possibilidade de dispensa da elaboração de Estudo Técnico Preliminar, no caso de obras e serviços comuns de engenharia. Atente-se ao fato de que a lei não excepciona a obrigatoriedade ETP para os casos de bens comuns.

De igual modo, para os casos em que há dispensa ou inexigibilidade de licitação, realizando-se o processo de compra direta, o art. 72 da lei nº 14.133/2021 prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a feitura do ETP:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

pppquim.4444



Diante disto, o termo de referência já relaciona a necessidade da Administração, devidamente adequada, outras hipóteses já foram analisadas e pesquisadas, e os elementos formais que instruem o processo estão completos. Por essa razão, a elaboração do ETP seria obsoleta, avançaria sobre temas já estabelecidos pela Administração, e sua dispensa representa agilidade processual e eficiência nas compras públicas.

Assim, dispensa-se no presente caso, cujo objeto: **"Contratação da apresentação artística de RAIANZINHO, para cumprimento do calendário cultural do Município de Umbaúba/SE"**, a elaboração de estudo técnico preliminar, em prol da racionalidade das compras locais, da organização local, que não demanda maiores aprofundamentos.

Umbaúba (SE), 10 de junho de 2025.


SOANE SOARES FEITOSA
Diretora de Turismo

www.umbauba.se